

GRUPO I - CLASSE VI – 1ª Câmara

TC-021.092/2010-9

Natureza: Representação

Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul).

Interessado: Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC/Superintendência Regional em Santa Catarina/Departamento de Polícia Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE APURADAS EM OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. DETERMINAÇÃO AOS ÓRGÃOS REPASSADORES NO SENTIDO DE REEXAMINAREM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E OBTEREM RESSARCIMENTO QUANDO CABÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS CONCLUSIVAS EM VÁRIOS CASOS. REITERAÇÃO COM FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010-IPL 0068/2007-4 - DPF/XAP/SC, encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC juntamente com a cópia de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente à execução de 17 convênios/contratos de repasse celebrados entre a União e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), apresentando diversas ocorrências irregulares, como pagamentos indevidos, pagamentos à própria entidade conveniente, inconsistências em datas de bilhetes de passagens, assim como listas de presença de eventos de capacitação realizados em cidades distintas, na mesma data, assinadas pelos mesmos capacitandos, entre outras irregularidades.

2. Os ajustes objeto de investigação foram firmados com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Caixa Econômica Federal (CEF).

3. Segundo a documentação encaminhada pela Polícia Federal, os recursos conveniados totalizavam R\$ 5.220.643,89, mas somente se poderia considerar regular a aplicação do percentual de 11% desse total.

4. Após a realização de diligências aos órgãos repassadores, a unidade técnica levantou as seguintes informações:

a) com relação aos 17 (dezessete) ajustes firmados, foram instauradas cinco tomadas de contas especiais, nove prestações de contas foram aprovadas e três se encontravam pendentes de análise;

b) na documentação encaminhada pelos órgãos repassadores, não constavam referências às irregularidades levantadas pela Polícia Federal de Chapecó/SC;

c) em todos os casos, as prestações de contas dos ajustes já se encontram em poder dos órgãos repassadores.

5. Assim, o Tribunal prolatou o Acórdão 6395/2011-1ª Câmara para determinar aos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Pesca e Aquicultura, e do Trabalho e Emprego (MTE), bem assim à Caixa Econômica Federal que reexaminassem as prestações de contas dos ajustes à luz das informações enviadas pela Polícia Federal e adotassem as providências cabíveis para obtenção do devido ressarcimento em caso de constatação de dano ao erário.

6. Após as comunicações de praxe, a Secex/SC iniciou o acompanhamento das providências adotadas para, ao final, apurar a situação constante da tabela abaixo (peça 70).

	Siafi	Nº original	Ajuste	Minist.	Última lib.	Valor	Situação
1	485109	156.339-63/2003	Contrato de Repasse	MDA	05/12/2003	400.124,00	-reanálise da prestação de contas -ausência de informações conclusivas
2	487956	145/2003	Convênio	MAPA	26/12/2003	249.270,00	-reanálise com proposta de instauração de TCE
3	491645	158.506-34/2003	Contrato de Repasse	MAPA	18/08/2004	80.000,00	-reanálise com proposta de devolução dos recursos
4	506136	019/2004	Convênio	MDA	09/07/2004	400.000,00	-instaurada TCE sem levar em consideração as informações do DPF (TC-035.129/2011-5) -TCE julgada regular com ressalva pelo Acórdão 5694/2013- 2ª Câmara
5	507845	068/2004	Convênio	MPA	30/07/2004	40.000,00	-instauração de TCE suspensa para aguardar edição de norma interna sobre parcelamento
6	517525	046/2004	Convênio	MDA	30/03/2005	45.000,00	-TCE em análise no TCU (TC-006.072/2013-5)
7	520503	171.328-44/2004	Contrato de Repasse	MDA	20/01/2005	330.273,00	-ausência de informações sobre a reanálise
8	528902	090/2005	Convênio	MDA	22/11/2005	300.000,00	-reanálise com proposta de devolução de recursos -pedido de parcelamento
9	529887	177.176-47/2005	Contrato de Repasse	MDA	30/11/2005	250.230,89	-reanálise da prestação de contas -ausência de informações conclusivas
10	537238	184.088-13/2005	Contrato de Repasse	MDA	28/12/2005	160.000,00	-reanálise -ausência de informações conclusivas
11	539324	187.289-12/2005	Contrato de Repasse	MDA	30/12/2005	60.000,00	-em fase de instauração de TCE
12	542631	187.280-25/2005	Contrato de Repasse	MDA	02/02/2006	502.510,00	-TCE em análise no TCU (TC-030.251/2013-3)
13	566938	129/2006	Convênio	MTE	14/03/2007	1.080.000,00	-reanálise com proposta de TCE
14	568296	087/2006	Convênio	MDA	05/12/2006	101.000,00	-em fase de instauração de TCE
15	579339	108/2006	Convênio	MDA	29/12/2006	602.741,00	-TCE sobrestada no TCU (TC-007.428/2009-9)
16	579443	106/2006	Convênio	MDA	29/12/2006	339.495,00	-reanálise com proposta de devolução dos recursos
17	590541	002/2007	Convênio	MDA	26/03/2007	280.000,00	-reanálise com proposta de devolução dos recursos

7. Como encaminhamento, os pareceres uniformes da Secex/SC propuseram a reiteração das determinações contidas no Acórdão 6395/2011-1ª Câmara, com fixação de prazo para envio de pareceres conclusivos, no tocante aos convênios e contratos de repasse cujas reanálises não tenham alcançado resultados definitivos.

8. No que se refere ao Convênio/MDA 019/2004 (item 4 da tabela), a respectiva TCE foi instaurada sem considerar os fatos apurados pela Polícia Federal. Como a TCE já fora julgada pelo Tribunal regular com ressalva (TC-035.129/2011-5), a unidade técnica sugeriu o envio dos elementos pertinentes ao MP/TCU para interposição de recurso de revisão, incluindo a apuração de responsabilidade no âmbito do ministério.

9. A fim de permitir a avaliação da gravidade dos fatos relacionados ao referido Convênio/MDA 019/2004, vale transcrever o trecho da instrução que detalha o assunto (fls. 7/8 - peça 70).

“19.2.1 Convênio 19/2004 (Siafi 506136) - R\$ 400.000,00, transferidos em 9/7/2004:

19.2.1.1 Conforme o Relatório da Polícia Federal, as principais irregularidades constatadas com relação ao convênio 19/2004 foram (peça 39):

19.2.1.1.1 Desvio de finalidade (peça 39, p. 4-5);

19.2.1.1.2 Assunção de compromissos antes da assinatura do convênio (peça 39, p. 5-6);

19.2.1.1.3 Pagamentos realizados a partir de conta não vinculada (peça 39, p. 6-8);

19.2.1.1.4 Autopagamentos (peça 39, p. 8-9);

19.2.1.1.5 Não cumprimento da meta prevista no plano de trabalho (peça 39, p. 9);

19.2.1.1.6 Assinaturas em duplicidade na lista de presença (peça 39, p. 9-10);

19.2.1.1.7 Lista de presença assinada por pessoas que não pertenciam ao público alvo (peça 39, p. 10-14);

19.2.1.1.8 Modificação unilateral do plano de trabalho (peça 39, p. 14-16);

19.2.1.1.9 Gastos excedentes (peça 39, p. 16-17);

19.2.1.1.10 Inexistência de comprovantes de pagamento de despesas declaradas na prestação de contas (peça 39, p. 17-18);

19.2.1.1.11 Despesas não incluídas no plano de trabalho (peça 39, p. 18-19);

19.2.1.1.12 Falta de discriminação dos beneficiários das hospedagens (peça 39, p. 19);

19.2.1.1.13 Inexistência de licitação (peça 39, p. 19-20);

19.2.1.1.14 Indícios de superfaturamento (peça 39, p. 20-24).

19.2.1.2 Esse mesmo relatório conclui que houve autopagamentos no valor de R\$ 121.112,21, e pagamentos irregulares no valor de R\$ 268.892,00, totalizando R\$ 400.004,21, ou seja, a totalidade dos valores transferidos pelo MDA (peça 39, p. 24-25).

19.2.1.3 O Parecer Financeiro 23/2012, elaborado no âmbito do MDA, concluiu, levando em conta as ocorrências levantadas pela Polícia Federal, a partir do reexame da prestação final do convênio 19/2004, que a Fetraf-Sul incorreu em irregularidades no tocante à integralidade dos recursos transferidos pelo Ministério, e encaminhou o referido parecer, em **1º/11/2012**, para atualização da tomada de contas especial já instaurada (peça 39, p. 11-14).

19.2.1.4 Em 28/11/2012 a Fetraf-Sul apresentou sua defesa ao MDA, bem como solicitou, em caso de não acolhimento pelo Ministério, que a devolução dos recursos fosse parcelada em 24 meses, nos termos da Portaria (MDA) 67/2012 (peça 39, p. 15-19).

19.2.1.5 Em 13/3/2013 o MDA, por meio da Nota Técnica 5/2013, desaprovou parcialmente a prestação de contas do aludido convênio, e solicitou a devolução, por parte da Fetraf-Sul, dos recursos do convênio (peça 39, p. 20-28).

19.2.1.6 Em 16/4/2013, a Fetraf-Sul encaminhou novos argumentos ao MDA solicitando a reanálise do assunto, bem como, se for o caso, o parcelamento do débito apurado em 24 meses (peça 39, p. 29-34).

19.2.1.7 Paralelamente em 17/11/2011 foi autuado neste Tribunal o processo de tomada de contas especial **035.129/2011-5** referente ao convênio 19/2004 em questão, conseqüentemente, sem levar em consideração os documentos acima emitidos no âmbito do próprio MDA, em especial o Parecer Financeiro 23, de 31/10/2012 (peça 39, p. 11-14), e a Nota Técnica 5, de 11/3/2013 (peça 39, p. 20-28), cujo processo de tomada de contas especial (035.129/2011-5) acabou sendo

julgado regular com ressalva, por intermédio do Acórdão 5694/2013 - TCU - 2ª Câmara, em 17/9/2013.”

10. Por fim, foi proposto dar ciência aos titulares dos ministérios repassadores dos recursos sobre as consequências advindas de eventual descumprimento das determinações proferidas.

É o relatório.